



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 299, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Altera a LDO, Cria Crédito Adicional Especial e da Outras providências;

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica incluída no Anexo I – Metas de Prioridades para Elaboração do Orçamento-programa para o Exercício de 2005, integrante da lei municipal nº 278, de 12 de Agosto de 2004, e que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, a seguinte meta:

6. HABITAÇÃO E URBANISMO

6.12 – Remodelação e implantação das praças “Padre Dario Bertoldi, Bairro Santo Antonio e da sede do distrito de Novo Barro Preto..... 93.000,00”

Art. 2º. Em face da nova meta de trabalho estabelecida no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.01 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.03051-070 – REMODELAÇÃO DA PRAÇA PADRE DARIO BERTOLDI	
4490.00.00.00 – Aplicações Direta.....	R\$ 28.000,00
08.00 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.01 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.03051-071 – REMODELAÇÃO DA PRAÇA BAIRRO SANTO ANTONIO	
4490.00.00.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 32.000,00
08.00 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
08.01 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
15.452.03051-072 – IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DISTRITO NOVO BARRO PRETO	
4490.00.00.00 – Aplicações Diretas.....	R\$ 33.000,00
TOTAL.....	R\$ 93.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional especial referido no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a, alternativamente, utilizar o possível excesso de arrecadação eventualmente apurado no exercício, tal como previsto no inciso II, ou, alternativamente, o cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, ambos constantes do § 1º do art. 43 da lei federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 10 de março de 2005

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal